



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

LEI Nº 301/94

CONSTITUI FUNDOS ROTATIVOS DE
OCUPAÇÃO E RENDA. -

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam constituídos os Fundos Rotativos de Ocupação e Renda, objetivando criar condições para geração de emprego e renda, através da consolidação e estímulo às atividades produtivas.

Art. 2º - Os recursos para a constituição dos Fundos de Ocupação e Renda serão transferidos para a Secretaria do Trabalho e Ação Social, através das dotações: 3 15814866-08 3210 - Transferências intragovernamentais e 4310 transferências intergovenamentais, consignadas no orçamento do Município.

Art. 3º - As receitas que serão transferidas para os Fundos, originar-se-ão de convênios que deverão ser celebrados entre a Secretaria do Trabalho e Ação Social e entidades Governamentais e não Governamentais, assim com transferências oriundas de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Itapiúna.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, as formas de aplicação e prestações de contas dos recursos dos Fundos Rotativos de Ocupação e Renda, de que trata o presente Projeto de Lei.


Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 11 de fevereiro de 1994


JOAQUIM CLEMENTINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL.